



CAPÍTULO I – DO SINDICATO

DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA - DA FINALIDADE

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Caucaia/CE, fundado no dia 21/10/1995, filiado a Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Ceará- FETAMCE e a Central Única dos Trabalhadores- CUT, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste Estatuto, com sede e foro no Município. Com sede provisória localizada à Rua Engenheiro João Alfredo, 371 Centro Caucaia-Ceará, CEP: 61.600-050. Fundamentado nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Tratados Internacionais, Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Ordinárias Federais, Leis Estaduais, Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste Estatuto o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia, denominado SINDSEP.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Sindicato Representa todos os Servidores e Servidoras no Serviço Público Municipal do Município de Caucaia, Estado do Ceará.

SEÇÃO III - DA FINALIDADE

Art. 3º - O Sindicato tem por finalidade, respeitando princípios da democracia, a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, a ideia de que o ser humano e sua felicidade sempre é o fim de toda luta, vida digna, respeito aos direitos humanos, batalhando pelos interesses corporativos e extra corporativos, dos interesses fundamentais da sociedade, além da luta pela implementação e manutenção dos direitos sociais de todos os trabalhadores no serviço público municipal, principalmente os servidores, constantes na Constituição, pela qualidade do serviço público e pelos princípios norteadores da correta Administração Pública, além da incessante busca pelo total respeito à autonomia sindical, à liberdade sindical, prerrogativas da própria entidade como pessoa jurídica, representando inclusive os membros da categoria não filiados, além de pugnar por direitos dos trabalhadores em situação de desemprego, entre outros:



SINDSEP

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



International de Servidores Públicos

I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos da categoria, mormente dos sindicalizados, nos termos da Constituição Federal;

II. Congregar e defender prerrogativas, direitos e interesses da categoria junto à prefeitura municipal de Caucaia e terceiros;

III. Promover atividades visando o aprimoramento técnico, político e organizativo dos sindicalizados na conscientização de seus direitos;

IV. Patrocinar estudos, cursos, conferências, seminários, debates sobre a situação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Caucaia, buscando sempre a melhora da realidade municipal, estadual, federal e internacional;

V. Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada;

VI. Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade de ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;

VII. Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;

VIII. Estabelecer ou extinguir contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas por suas Instâncias, conforme determinações deste Estatuto, que representa exercício da autonomia sindical;

IX. Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

X. Atuar conjuntamente com as outras entidades sindicais e com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, solidária e democrática, mormente em se tratando de direitos sociais da classe trabalhadora;

XI. Filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação das instâncias do sindicato, conforme determina este Estatuto;

XII. Representar a categoria nas Negociações Coletivas, na celebração de Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho e demais questões nas relações de trabalho, respeitando as determinações deste Estatuto e a legislação que disciplina o tema;

XIII. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

XIV. Lutar contra todas as formas de opressão, discriminação e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

XV. Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical, pela democracia nas relações de trabalho, de conformidade com princípios contidos na Constituição Federal e Estadual;

XVI. Defender os avanços sociais e as instituições democráticas estimulando e subsidiando a participação dos trabalhadores;

XVII. Atuar na construção de um Serviço Público de Qualidade que atenda as necessidades da população;

XVIII. Promover atividades que busquem a unidade da classe trabalhadora;

XIX. Instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista nos casos pertinentes, quando possível legalmente;

XX. Ajuizar as ações cabíveis perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias, em defesa dos interesses da categoria, bem como todas as medidas administrativas;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



International de Servidores Públicos

XXI. Defender a efetivação dos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade e da impessoalidade;

XXII. Interagir com as mais variadas entidades na luta pelo meio ambiente e em defesa dos direitos humanos fundamentais;

XXIII. Colaborar pela efetivação do contido no artigo 3º e incisos da Constituição Federal;

XXIV. Exercer a função de correspondente bancário em benefício dos associados e em atendimento aos fins sociais do sindicato.

CAPÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

Art. 4º - Poderão sindicalizar-se todos os servidores no serviço público municipal do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, do Poder Legislativo, das Fundações, do município de Caucaia.

§ 1º - São considerados servidores no serviço público municipal, para fins deste artigo e Estatuto e Servidores Públicos ativos e inativos, com vínculo empregatício, através do regime Estatutário.

§ 2º - O servidor cedido de outros órgãos para o Município terá direito à sindicalização, como se da categoria fosse;

§ 3º - Ao sindicalizado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, em licença sem remuneração, em licença para mandato classista, em licença para mandato eletivo ou por qualquer outra hipótese de suspensão temporária do efetivo exercício, sem perda do vínculo empregatício, será assegurado os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, desde que continue efetuando, mensalmente, o pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições;

§ 4º - O trabalhador exonerado injustamente, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades, reiniciando o pagamento quando reintegrado. Em nenhum momento perderá os direitos e deveres de sindicalizado;

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 5º - Tendo como princípio básico a liberdade sindical, será admitido no quadro de sindicalizados todo trabalhador que assim desejar pertencente à categoria profissional definida nos Artigos 2 e 4 deste Estatuto, através de preenchimento de formulário próprio que tenha pelo menos os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, local de trabalho, cargo que ocupa, estado civil, endereço residencial e assinatura do trabalhador sindicalizado, juntamente com o

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



preenchimento e assinatura da autorização de desconto das mensalidades, e, quando houver, outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1º - A admissão do sindicalizado será homologada com a assinatura da ficha de sindicalizado pela Presidência do sindicato;

§ 2º - O sindicato manterá um cadastro atualizado do quadro de sindicalizados;

§ 3º - É dever da Direção do sindicato assegurar a sindicalização de todos os trabalhadores interessados, independente da ideologia política e do credo religioso destes, respeitando as determinações deste Estatuto.

§ 4º - Para desfiliação é necessário preenchimento de requerimento pelo servidor na sede do sindicato com a conseqüente abertura de procedimento administrativo para análise e tomada de decisão sobre referido pedido.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos Sindicalizados:

I. Participar das assembleias gerais e das assembleias do setor de trabalho com direito a voz e voto, conforme as determinações deste Estatuto;

II. Votar e ser votado em todas as eleições regulamentadas por este Estatuto, conforme as suas determinações exceção feita de ser votado para cargo de direção do sindicato e Comissão Sindical de Base, aos ocupantes de cargo de confiança;

III. Participar de todas as atividades do sindicato, sendo filiado, candidatar-se para ser delegado nos locais de trabalho;

IV. Receber apoio, defesa e solidariedade, quando no exercício Público Municipal e na aposentadoria;

V. Requerer, juntamente com pelos menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações de sindicalizado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico;

VI. Ter respeitada todas as suas prerrogativas previstas neste estatuto;

VII. Solicitar informação à Diretoria Executiva, através de requerimento escrito, fundamentado, sobre os livros de ata da Entidade, dos livros contábeis e demais documentos e registros do sindicato;

VIII. Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias contra atos lesivos ou contrários a este Estatuto;

IX. Apresentar e submeter ao estudo das instâncias do sindicato quaisquer questões de interesse do quadro social através de correspondência escrita, devidamente protocolada, dirigida à Diretoria Executiva;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



X. Recorrer a qualquer das Instâncias do sindicato, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos dirigentes do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;

XI. Solicitar sua exclusão do quadro de sindicalizados através de correspondência escrita dirigida à Diretoria Executiva, devidamente fundamentada;

XII. Utilizar dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

XIII. Em caso de Punição, Ter respeitado o direito à defesa e ao princípio do contraditório, podendo recorrer da decisão à assembleia geral;

XIV. Jamais o servidor sindicalizado responderá solidariamente por obrigações, de qualquer natureza, contraídas pelo sindicato;

XV. A defesa coletiva e/ou individual de seus direitos.

§1º - Quando perder o vínculo empregatício com o Serviço Público Municipal o trabalhador perderá o vínculo com o sindicato, perdendo, portanto, os direitos de sindicalizado, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 2º - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres de sindicalizado.

Art. 7º - Perderá o direito de sindicalizado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de sindicalizado, aquele cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 8º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

I. Cumprir, conhecer e fazer cumprir o presente Estatuto e divulgá-lo entre a categoria;

II. Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com o sindicato, inclusive o pagamento das mensalidades no valor mínimo de 1% e máximo de até 2% (dois por cento), sobre o vencimento base, a ser descontado na folha de pagamento com a autorização do sindicalizado, podendo ser alterado para valor superior, em assembleia geral extraordinária;

III. Contribuir com o pagamento da contribuição sindical na sede do sindicato em caso de não haver desconto em folha por parte da prefeitura;

IV. Acatar e cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias do sindicato;

V. Comparecer às reuniões e Assembleias do sindicato e participar ativamente das suas atividades;

VI. Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;

VII. Atuar de forma solidária para desenvolver a união dos trabalhadores e o fortalecimento do sindicato;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



VIII. Comunicar à Diretoria Executiva do sindicato a mudança de local de trabalho e/ou endereço;

IX. Comunicar ao sindicato todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos Servidores Públicos Municipais dos quais tenha conhecimento;

X. Manter contato com os delegados eleitos nos locais de trabalho, no sentido de colaborar pelo zelo e manutenção dos interesses da categoria.

XI. Estimular a sindicalização dos outros trabalhadores da categoria, bem como pugnar pelo fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo único: Para os servidores inativos e pensionistas, sindicalizados o percentual de desconto da mensalidade será de 0,5% (meio por cento) da remuneração.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro de sindicalizados quando cometerem atos que violem o presente Estatuto;

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado será analisada em reunião ordinária da Diretoria Executiva a partir de denúncia, por escrito, de qualquer sindicalizado ou dirigente. A Diretoria Executiva designará comissão disciplinar para apurar os fatos, respeitando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório;

§ 2º - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão feitos pela Diretoria Executiva, absolvendo o sindicalizado denunciado ou aplicando, por escrito, a pena de advertência, de suspensão, ou, exclusão ao sindicalizado denunciado;

§ 3º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de sindicalizados será garantido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral. O recurso interposto terá ou não efeito suspensivo, conforme deliberação da Direção Geral, até o julgamento definitivo da Assembléia Geral;

§ 4º - O sindicalizado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º - O sindicalizado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de sindicalizados pelo prazo de dois anos a contar da exclusão.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

ASSEMBLÉIA – - DIRETORIA EXECUTIVA – REPRESENTANTES REGIONAIS- CONSELHO POLÍTICO DELIBERATIVO- ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO – CONSELHO FISCAL

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Art. 11 - São instâncias do sindicato, não podendo agir isoladamente, salvo exceções, por ordem hierárquica:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Representantes Regionais;
- IV. Conselho Político Deliberativo;
- V. Organização por Local de Trabalho;
- VI. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações e nos limites deste Estatuto;

§ 1º - As Assembleias Gerais compreendem as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias;

§ 2º - Nas Assembleias Gerais serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia;

§ 3º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela presidência do sindicato, em sua ausência por um membro da direção executiva ou por quem a Assembleia indicar;

§ 4º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presenças através da assinatura dos sindicalizados presentes. Devendo ser registradas em cartório;

§ 5º - Havendo necessidade poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias Permanentes, bem como em regime de urgência, até mais de uma assembleia por dia, com horário e data de início e fim, para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do edital que a convocar, respeitando-se todas as determinações deste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados ou, em segunda e última convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 14 - São consideradas ordinárias as assembleias gerais ordinárias: a assembleia de apreciação do balanço financeiro e balanço patrimonial, quando da prestação de contas, a assembleia geral eleitoral, a assembleia para aprovação do orçamento anual do sindicato e a



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



assembleia que definirá a campanha salarial, as demais serão consideradas assembleias extraordinárias.

Art. 15 - As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que implique na dissolução do sindicato, alienação do patrimônio, quando será requerida maioria de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados na 1ª convocação e, no mínimo, 20% na segunda convocação, que deverá ocorrer com o intervalo mínimo de 10 dias, da assembleia anterior.

Art. 16 - A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 15 (quinze) dias, através de Edital, amplamente divulgado, exceto assembleia geral eleitoral e assembleia para tomar decisão de extrema emergência, assim declarada no edital.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Fixar as contribuições e mensalidades, sejam as normais ou extras, bem como formas de pagamento e cobrança;

II. Decidir sobre o pagamento de remuneração aos diretores e representantes do sindicato em caráter de excepcionalidade;

III. Deliberar sobre filiação e desfiliação do sindicato a entidade de Grau Superior ou Central Sindical;

IV. Em segunda instância apreciar Suspensão ou destituição dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Político Deliberativo, Organização por Local de Trabalho, Conselho Fiscal ou mesmo qualquer sócio que incorra em desrespeito às normas deste estatuto, conforme relatório produzido por comissão disciplinar e votado pela diretoria executiva;

V. Reformular os Estatutos quando convocada especialmente para este fim;

VI. Decidir sobre a extinção da Entidade;

VII. Autorizar vendas do patrimônio;

VIII. Planejamento de atividades;

IX. Eleição de sindicalizados para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;

X. Deliberar sobre os recursos, conforme determinações deste Estatuto; quando convocada para este fim;

XI. Para deliberar sobre a base territorial do sindicato, quando convocada para este fim;

XII. Eleger comissão provisória com mandato até a posse da nova diretoria eleita para dirigir o sindicato;

XIII. Eleger representante para fazer parte da comissão eleitoral, da categoria e ou mesmo entidade em que o sindicato seja filiado;

XIV. Outros assuntos previstos neste Estatuto e essenciais à existência da entidade sindical.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por deliberação anterior, por convocação do Presidente, maioria da Diretoria Executiva ou requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



§ 1º - É obrigatória a participação de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, quando a assembleia tratar de mandato de dirigentes, sob pena de nulidade da Assembleia, quando for convocada por abaixo assinado que trata o *caput* deste artigo. Esta Assembleia só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo-assinado que solicitou sua convocação.

§ 2º - Caso a convocação por abaixo assinado seja para destituição de membros da diretoria executiva, faz-se necessária convocação exclusiva para tal fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos sindicalizados. Neste caso é exigido o voto de no mínimo dois terços dos presentes. Em segunda convocação, por novo edital, com novo abaixo assinado, será necessária a aprovação de um terço dos presentes, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos filiados, aptos a votarem.

Art. 19 - A Assembleia Geral eleitoral será realizada a cada 04 (quatro) anos, na conformidade deste estatuto.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva. Devendo a prestação de contas ocorrer até o final de março de cada ano.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva será assim constituída:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Secretaria de Finanças;
- V. Secretaria de Formação, Assuntos econômicos e Pesquisa;
- VI. Secretaria de Políticas Sociais;
- VII. Secretaria de Comunicação e Cultura;
- VIII. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos;
- IX. Secretaria de Saúde do trabalhador e da trabalhadora e Previdência Social;
- X. Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- XI. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;
- XII. Secretaria da Juventude Trabalhadora.
- XIII. Secretaria de LGBT;

§ 1º - Serão eleitos 09 (nove) suplentes para substituir qualquer secretário em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Pode a Diretoria Executiva, antes de convocar qualquer suplente, fazer remanejamento de secretarias, sempre atendendo ao interesse da entidade e da categoria.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária no mês de maio de cada ano com mandato de 04 (quatro) anos, contado da posse, com direito à reeleição garantida a

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos seus membros, convocada para este fim, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Art. 23 – O retorno ao trabalho para o Município, suas Autarquias, Fundações Públicas etc., do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos da direção, somente poderá ser decidido em reunião da diretoria executiva, exceto quando o próprio dirigente o requerer.

Art. 24 – Das decisões da Diretoria Executiva, cujas reuniões sempre devem ter metade mais 01 dos seus membros, caberá recurso à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- I. De empate da votação;
- II. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Deixar à disposição do Conselho Político Deliberativo, até o final de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o futuro;
- III. Submeter ao Conselho Político Deliberativo, sempre que reunir-se, e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária para exercícios futuros;
- IV. Elaborar os regulamentos dos serviços prestados pelos departamentos especializados do sindicato;
- V. Aprovar o Regimento Interno do sindicato, respeitando-se este Estatuto;
- VI. Propor ao Conselho Político Deliberativo ou à assembleia alterações neste estatuto;
- VII. Acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas do Conselho Político Deliberativo, da Assembleia Geral;
- VIII. Propor remanejamento de cargo vacante na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, bem como noutras instâncias, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento.
- IX. Administrar sindicato e seu patrimônio social, conforme este Estatuto, e as deliberações das suas instâncias, com poderes para adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- X. Representar o sindicato e a categoria conforme as determinações deste Estatuto;
- XI. Admitir e demitir funcionários e assessores do sindicato, bem como estabelecer remuneração;
- XII. Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;
- XIII. Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva e tratar de assuntos não previstos no presente Estatuto;
- XIV. Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



International de Servidores Públicos

XV. Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas, respeitando as determinações deste Estatuto;

XVI. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Político Deliberativo e as Assembleias Gerais, Assembleias Setoriais conforme determina este Estatuto;

XVII. Deliberar sobre a substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através de ata;

XVIII. Aprovar despesas extraordinárias;

XIX. Julgar processos disciplinares de suspensão ou exclusão de sócios ou membros da direção, com decisão por maioria simples.

XX. Baixar resoluções estabelecendo requisitos para contratação e demissão de funcionários e de assessores;

§ 1º - É vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pela Presidência e secretariadas pelo membro da Secretaria Geral ou por membros indicados pelos presentes;

§ 4º - Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas próprias, que serão assinadas pela Presidência e membro da Secretaria Geral e sendo lavradas em livro específico para este fim e a assinatura dos membros presente será registrada em livro de assinatura da reunião da Diretoria Executiva;

Art. 26 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessária convocada pela presidência ou a maioria de seus membros efetivos, através de edital afixado na sede do sindicato, garantido a comunicação por escrito a todos os membros efetivos.

Art. 27 – O membro da Diretoria Executiva que faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) alternadas, sem justa causa, será destituído do cargo, por decisão da própria diretoria, que deve ser confirmada pela assembleia convocada para tal fim, caso o membro destituído recorra por escrito;

Art. 28 – O funcionamento da Diretoria Executiva será regulado em regimento interno.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A presidência compete:

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Representar sindicato, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais representantes;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Político Deliberativo, as Assembleias Gerais e as Assembleias setoriais, neste caso podem ser representando por dirigente que indicar;

IV. Resolver os casos omissos neste estatuto “*ad referendum*” do Conselho Político Deliberativo ou da Assembleia Geral;

V. Autorizar com membro da Secretaria de Finanças, as despesas necessárias à manutenção do sindicato;

VI. Assinar, com membro da Secretaria Geral, toda a correspondência do sindicato;

VII. Assinar, com membro da Secretaria de Finanças, os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais, além de contribuições e doações ao sindicato;

VIII. Criar Comissões de trabalho e assessorias, por período determinado de duração, após consultas e aprovação da Diretoria Executiva.

IX. Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do sindicato;

X. Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do sindicato;

XI. Dar publicidade aos atos do sindicato conforme determina este Estatuto;

XII. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer sobre a movimentação financeira do sindicato;

XIII. Convocar o Congresso de Delegados e o processo eleitoral, obedecendo às determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do sindicato;

XIV. Deliberar, juntamente com o membro da Secretaria de Finanças, sobre os gastos para as necessidades de manutenção e funcionamento do sindicato, sempre zelando pela economia e qualidade.

Art. 30 – À Vice-Presidência compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Substituir a Presidência em faltas e impedimentos;

III. Colaborar com a presidência em seus trabalhos;

IV. Executar funções, uma vez liberado à disposição do sindicato, que lhe forem atribuídas pela Direção Executiva.

Art. 31 – À Secretaria Geral compete;

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



International Union of Public Employees

II.Coordenar os serviços administrativos, livros de atas, relatórios, correspondências, registros de documentos, etc.;

III.Coordenar e orientar a ação das Secretarias, das Organizações por Local de Trabalho e demais setores do sindicato, integrando-os sob linha de ação definida pela Diretoria Executiva;

IV.Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do sindicato;

V.Secretariar as Assembleias Gerais, Assembleias de Setor, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

VI.Criar e manter em ordem o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias de Setor, do Conselho Político Deliberativo e da Diretoria Executiva e o livro de presenças das Assembleias Gerais, Assembleias de Locais de Trabalho, do Conselho Político Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VII.Manter os outros dirigentes informados do expediente do sindicato, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo sindicato;

VIII. Registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do sindicato;

IX. Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nas suas respectivas reuniões;

X.Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ação e outros relatórios das atividades da entidade.

Art. 32 – À da Secretaria de Finanças compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Implementar a Secretaria de Finanças;

III. Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;

IV. Coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetida ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

V. Administrar o patrimônio e as receitas do sindicato conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas instâncias;

VI. Preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas do sindicato;

VII.Manter as disponibilidades monetárias do sindicato aplicadas no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento;

VIII. Fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;

IX. Manter o registro diário da movimentação financeira;

X. Organizar as finanças e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;

XI. Elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do sindicato, relacionando os bens da Entidade;

XII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, mantendo na sede do sindicato, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;

- XIII. Manter atualizado o cadastro de sindicalizados do sindicato;
- XIV. Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar à Direção Executiva;
- XV. Executar atos de Admissão ou demissão, conforme deliberação de instância superior, de funcionários e assessores do sindicato e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto do sindicato
- XVI. Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XVII. Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Político Deliberativo informado da situação financeira do sindicato e da execução e controle do orçamento;
- XVIII. Propor à Diretoria Executiva medidas que visem melhorar a situação financeira do sindicato;
- XIX. Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do sindicato;
- XX. Deliberar, juntamente com a Presidência, sobre os gastos para as necessidades de manutenção e funcionamento do sindicato, zelando pela economia e qualidade;
- XXI. Os documentos contábeis devem ser mantidos na sede do Sindicato, em arquivo próprio.

Art. 33 – À Secretaria de Formação, Assuntos Econômicos e Pesquisa compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Formação, Assuntos Econômicos e Pesquisa, sempre militando no sentido de fortalecer a entidade;
- III. Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios do sindicato e a necessidade da categoria;
- IV. Manter e estimular a existência de setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, análise política, preparações para negociações coletivas, estudos tecnológicos, estudos sobre as experiências e a história do movimento operário, pesquisas e documentação socializando as informações disponíveis, individualmente ou juntamente com outras entidades, sejam públicas, sejam ONGs;
- V. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como: cursos, seminários, encontros, etc.
- VI. Supervisionar as sedes sociais e recreativas;
- VII. Planejar atividades que incentivem o espírito associativo e o fortalecimento da entidade sindical, bem como envolver-se em lutas que sejam de interesse social da comunidade em que está inserida a entidade sindical.
- VIII. Contribuir para a elaboração das políticas sociais abordando os setores de Educação, habitação e solo urbano, Alimentação, Meio ambiente e Ecologia, Transporte, Movimentos Sociais em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal;
- IX. Coordenar a execução das políticas sociais, em seu âmbito;
- X. Estabelecer e coordenar a relação do sindicato com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, em seu âmbito, de acordo com a linha geral determinada por este estatuto;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



International de Servidores Públicos

XI. Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais em seu âmbito, levando em conta que o servidor é membro da comunidade e dela cidadão ou cidadã;

XII. Acompanhar e auxiliar a atuação dos representantes da categoria nos conselhos municipais;

XIII. Promover eventos de âmbito mais geral, que visem à integração da categoria, categoria e comunidade, seja no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;

XIV. Estabelecer um calendário mínimo de atividades sociais para os sócios e entidade, inclusive projeto com orçamento mínimo para viabilização de tal calendário;

XV. Lutar pelo combate ao desemprego, convocar assembleia de desempregados, agir através do sindicato ou com outras entidades, em busca do emprego e salários dignos para todo e qualquer ser humano, sobretudo lutando pela formação, realização de concurso, respeito à convocação de concursados;

XVI. Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais com todos os dados necessários para elaboração de índices e reivindicações no âmbito econômico ou social;

XVII. Elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos que interessem as demais secretarias, seja montando banco de dados, sejam acessando a Internet, seja através de livros, entrevistas, coleta de dados através de qualquer meio;

XVIII. Colocando sempre o material à disposição da categoria e da comunidade;

XIX. Interagir com outros sindicatos, federação, confederação, central sindical, ONGs, entidades públicas ou privadas, na busca dos dados necessários ao desempenho estatutário do sindicato;

XX. Manter dados sobre a história do sindicato para preservação da memória da luta da classe trabalhadora no serviço público no Município.

Art. 34 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

I - Elaborar e coordenar a implantação de Políticas Sociais do Sindicato.

II - Estabelecer e coordenar a relação do Sindicato, com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

III - Promover intercâmbios e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados para desenvolvimento das Políticas Sociais do Sindicato.

IV - Acompanhar a atuação dos/as Representantes do Sindicato nos Conselhos;

V - Coordenar e orientar os Coletivos de Raça e GLBT bem como os Coletivos que vierem a ser criados pelo Sindicato.

Art. 35 - À Secretaria de Comunicação e Cultura compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Implementar a Secretaria de Comunicação e Cultura;

III. Elaborar a linha de comunicação e os objetivos expressos neste estatuto e coordenar sua implementação juntamente à categoria e para com terceiros;

IV. Organizar os veículos de comunicação e imprensa do sindicato;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



V. Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores;

VI. Divulgar amplamente as atividades da Entidade, mantendo relação e utilizando todo tipo de mídia existente;

VII. Manter contato com órgãos de comunicação de massa;

VIII. Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade, página da Internet, arquivo e, quando tiver, estúdio e ilha digital da entidade;

IX. Promover eventos culturais de toda e qualquer natureza que sirva de meio para o membro da categoria desenvolver seus talentos, sua criatividade, sua autoestima e de lazer para os que puderem assistir. Integrar-se nas lutas e eventos culturais de interesse de toda e qualquer comunidade;

X. Promover eventos que proporcionem lazer, conservando valores culturais da comunidade, dando acesso a todos os membros da categoria para efeito de fortalecimento dos laços sociais entre servidores e da entidade sindical, além de envolvimento com a comunidade, outros municípios ou mesmo intercâmbio cultural a nível nacional e internacional;

XI. Promover eventos desportivos para diversão, lazer, saúde e fortalecimento dos laços sociais e da entidade sindical.

Art. 36 – À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos;

III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da secretaria;

IV. Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre os procedimentos e processos coletivos e individuais, e outros de interesse da categoria;

V. Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade a vida constitucional do País, representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar;

VI. Implementar políticas de direitos humanos, divulgando-os, lutando para que se tornem realidade no seio da categoria e interagindo com outras entidades de direitos humanos;

VII. Elaborar panfletos, cartilhas, popularizar e lutar pela implementação de direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, no seio da categoria e da comunidade, interagir com ONGs ou

VIII. Entidades públicas, apoiar toda luta através de manifestos, ações ou outras iniciativas, que tenham como objetivo a cidadania e a construção de uma sociedade justa, humana e solidária;

IX. Lutar pela divulgação e implementação dos mais importantes princípios constitucionais, tendo como escopo a existência de um Estado que seja ferramenta para construção da mais pura cidadania do bem comum, para qualidade e dignidade da vida humana;

X. Interagir com o Ministério Público naquilo que for possível;

XI. Promover todos os tipos de reivindicações, que sejam do interesse dos seus filiados idosos, mormente lutando pelo direito à vida, à dignidade; à esperança e direitos humanos básicos.

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade de ações comuns com as demais associações e entidades, sejam públicas, sejam privadas;

XII. Lutar pelas facilidades e oportunidades que garantam a saúde física e mental do idoso e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

XIII. Lutar através de todos os meios provocando a comunidade, a sociedade, o Poder Público, interagindo com pessoas e instituições, recebendo denúncias, fiscalizando, realizando audiências administrativas, para assegurar aos seus filiados, mormente o idoso, a prioridade na efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;

XIV. Pugnar pela concretização dos direitos civis, políticos, individuais e sociais dos seus filiados, garantidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas;

Art. 37 – À Secretaria de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e Previdência Social, compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e Previdência Social;

III. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e risco de vida no Trabalho;

IV. Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador e da trabalhadora;

V. Promover seminários e outros eventos sobre saúde dos/as Trabalhadores (as);

VI. Efetuar visitas aos locais de trabalho elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

VII. Ter assento em todo tipo de conselho que trate de assuntos de interesse coletivo da categoria, que digam respeito à previdência social e à saúde;

VIII. Promover seminários, audiências públicas e debates, que digam respeito à saúde e previdência social;

IX. Orientar o servidor, em época de aposentar-se, de como melhor encaminhar o seu processo de aposentadoria e da importância, de uma vez aposentado, manter-se filiado ao sindicato, bem como quanto a outros benefícios previdenciários;

X. Mover as ações de caráter administrativo ou judicial para garantia da saúde e de todos os direitos atinentes à previdência social.

XI. Elaborar as orientações políticas e sindicais para os filiados, com o intuito de unificar a atuação de todos;

XII. Integrar o idoso e o inativo não apenas às lutas sindicais de interesse da categoria, mas às lutas do idoso no Município, no Brasil e no Mundo;

XIII. Preservar a prerrogativa de o servidor idoso ser prioridade quando for parte em processo judicial;

XIV. No âmbito do sindicato dar prioridade para que questões que envolvam o servidor idoso tramitem com rapidez e eficácia;

XV. Trabalhar pela criação e efetivação de políticas públicas sociais que tenham como destinatário o aposentado idoso;



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Associação de Servidores Públicos

XVI. Orientar sobre a política sindical voltada para a saúde dos trabalhadores e previdência dos servidores e servidoras e as Organizações por Local de Trabalho as suas atribuições;

XVII. Manter contato direto com os Servidores da categoria não filiados, com a intenção de expandir a representação;

XVIII. Estabelecer e coordenar a relação do sindicato com outras entidades sindicais;

XIX. Organizar eventos sindicais, objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público;

XX. Incrementar e articular-se com toda a e qualquer associação que lutem pela implementação ou respeito aos direitos inerentes á cidadania;

XXI. Cuidar de todo assunto ou tema que diga respeito a Direito Previdenciário, inclusive organizar um banco de dados, seja a previdência Própria, seja Regime Geral.

Art. 38 – A Secretaria da Mulher Trabalhadora compete:

- I- Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres trabalhadora;
- II- Promover eventos, palestras, debates, conjuntamente com as outras secretarias tratando de políticas para mulheres, tanto no âmbito do sindicato, como com a comunidade e ONGs;
- III- Elaborar ou divulgar material educativo relacionado aos direitos da mulher e do homem;
- IV- Ter assento em qualquer Conselho ou Colegiado que zele pelo direito da mulher;
- V- Promover integração do sindicato com ONGs ou Instituições Públicas, cuja finalidade seja a promoção da equidade de gênero;
- VI- Definir política para mulheres desenvolvendo interfaces com as demais políticas para construção de novas relações entre homens e mulheres;
- VII- Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher trabalhadora na categoria;
- VIII- Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos que tratem de questões relacionadas à diversidade sexual, no âmbito municipal, nacional e internacional;
- IX- Lutar por uma sociedade justa, humana e solidária;
- X- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- XI- Lutar pela erradicação de toda forma de violência doméstica e familiar.

Art. 39 - A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Implementar a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;
- III. Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias tratando de políticas de promoção da igualdade racial, tanto no âmbito do sindicato, no seio da categoria e juntamente com a comunidade e ONGs;
- IV. Realizar estudos e pesquisas sobre o (a) negro (a) na categoria;
- V. Participar de qualquer evento que trate do direito do (a) negro (a);
- VI. Ter assento em qualquer conselho ou colegiado, em todo e qualquer âmbito, que trate do direito do negro (a);

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



International Union of Public Employees

VII. Lutar por uma sociedade justa, humana e solidária, que será impossível, enquanto houver qualquer discriminação ao negro (a).

Art. 40 - A Secretaria da Juventude Trabalhadora compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II- Implementar a Secretaria da Juventude Trabalhadora;

III – Elaborar programas e propostas de formação para a Juventude do Serviço Público Municipal;

IV – Interagir com outros movimentos, conselhos e entidades da juventude no desenvolvimento das políticas de geração;

V – Implementar e coordenar as ações do sindicato, relativas às políticas de geração, visando à igualdade de direito e a participação efetiva dos/as jovens no Movimento Sindical;

VI – Acompanhar as iniciativas do Coletivo de Jovens, promovendo a troca de experiência e possibilitando a descoberta de novas iniciativas para o fortalecimento da organização e da participação dos/as jovens no Movimento sindical;

VII- Acompanhar e trabalhar pela efetivação de toda política que tenha como objetivo a juventude, seja na categoria, seja na base territorial da entidade sindical.

Art. 41 - A Secretaria de LGBT compete:

I - Promover a articulação com as entidades de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgênicos – LGBTTTTS, a fim de realizar ações conjuntas, e orientar as entidades filiadas ao sindicato dos servidores públicos municipais de Caucaia- Sindsep a participarem da organização e mobilização das paradas de orgulho LGBT.

II - Estimular o desenvolvimento e o apoio na implementação de políticas públicas de capacitação e de qualificação, para o acolhimento e o atendimento em caráter não discriminatório.

III - Capacitar dirigentes e militantes sindicais a cerca do tema LGBTTTTS.

IV - Promover campanhas em parceria com a sociedade civil organizada bem como com as entidades filiadas ao sindicato dos servidores públicos municipais de Caucaia- Sindsep, no fomento qualificado e interventivo no combate a todo e qualquer tipo de discriminação, exclusão social e desigualdades.

V - Sensibilizar os LGBT para ingresso no movimento sindical e propor a inclusão e participação nas direções sindicais.

VI - Promover o respeito à diversidade sexual com base nos direitos humanos, defendendo sempre a liberdade da orientação sexual numa perspectiva de identidade de gênero.

VII - Atuar em todas as formas de expressões políticas e culturais possíveis onde a temática LGBT esteja incluída.

Art. 42 – À suplência da Diretoria Executiva compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Auxiliar no encaminhamento das atividades sindicais;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



III. Participar, sendo facultativa, das reuniões da Diretoria Executiva com direito somente à voz;

IV. Assumir cargos efetivos, quando convocado conforme as determinações da diretoria executiva e deste estatuto;

V. Participar das reuniões do Conselho Político Deliberativo.

SEÇÃO III - OS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 43 - A Representação Regional será assim constituída:

- I. 05 (cinco) representantes da região sede;
- II. 05 (cinco) da região da praia;
- III. 05 (cinco) da região do garrote;
- IV. 05 (cinco) da região da BR 222;
- V. 05 (cinco) da região da Jurema; e
- VI. 05 (cinco) da BR 020.

§1º - À Diretoria Executiva cabe suprir as vagas não preenchidas e reconhecer nova região que venha a surgir.

§ 2º - Além dos membros efetivos, haverá 05 (cinco) suplentes por cada região.

Art. 44 – Os/as Representantes Regionais serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Ordinária no mês de maio de cada ano com mandato de 04 (quatro anos), contado da posse, com direito à reeleição garantida a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, convocada para este fim, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Art. 45 - À Representação Regional compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Implementar as Representações Regionais;

III. Elaborar programas e propostas de formação e integração dos servidores na região de sua competência;

IV. Interagir com outros movimentos, conselhos e entidades da região no desenvolvimento das políticas e programas para os servidores públicos;

V. Implementar e coordenar as ações do sindicato, relativas às políticas regionais, visando à igualdade de direito e a participação efetiva dos/as servidores abrangidos pela região no Movimento Sindical;

VI. Acompanhar as iniciativas regionais, promovendo a troca de experiência e possibilitando a descoberta de novas iniciativas para o fortalecimento da organização e da participação dos/as servidores abrangidos pela região no Movimento sindical;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



VII. Acompanhar e trabalhar pela efetivação de toda política que tenha como objetivo a promoção dos direitos dos/as servidores/as da regional, seja na categoria, seja na base territorial da entidade sindical.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO POLÍTICO E DELIBERATIVO

Art. 46 – Constituem o Conselho Político Deliberativo:

- I. Diretoria Executiva (efetivos e suplentes);
- II. Conselho Fiscal (efetivos e suplentes);
- III. 1 (um) representante eleito entre os aposentados sindicalizados;
- IV. Representantes Regionais.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Político Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva, dos Representantes Regionais e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Todos os membros do Conselho Político Deliberativo terão a estabilidade sindical, conforme as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 47 – Compete ao Conselho Político Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos de Delegados;
- II. Elaborar e aprovar proposta de plano plurianual de ação do sindicato;
- III. Avaliar a política administrativa do sindicato manifestando-se por recomendações à Direção Executiva;
- IV. Aprovar o relatório das atividades do sindicato;
- V. Ser ouvido e emitir parecer sobre orçamento, bem como sobre o correto funcionamento das instâncias;
- VI. Ratificar as liberações de dirigentes, quando for o caso, fixar a respectiva gratificação;
- VII. Aprovar convênios e ações conjuntas com outras entidades, quando não houver consenso na Direção Executiva;
- VIII. Ratificar a criação e a extinção sub-sedes e departamentos se houver necessidade, e estabelecer seu funcionamento;
- IX. Analisar as penalidades deste Estatuto aplicadas aos seus sócios, avaliar admissibilidade de recursos interpostos por punição dando-lhes ou não efeito suspensivo, até decisão final da Assembleia Geral;
- X. Analisar recursos que tratem do remanejamento ou exclusão de dirigentes nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) com a aprovação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus membros, salvo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.
- XI. Normatizar o processo eleitoral, suprimindo lacunas normativas, conforme as determinações deste Estatuto;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Art. 48 – O Conselho Político Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva o convocar. Podendo fixar diretrizes, metas e estratégias de luta.

§ 1º - A convocação do Conselho Político Deliberativo será feita pela Presidência ou pela Diretoria Executiva através de edital afixado na Sede do sindicato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, garantindo-se a comunicação escrita a seus membros.

§ 2º - O Edital de Convocação deve apresentar a pauta para a reunião convocada a qual será submetida à apreciação dos presentes no início da mesma;

§ 3º - Se o Presidente ou a Diretoria Executiva não convocar o Conselho Político Deliberativo ordinariamente ou em caso de necessidade de convocação extraordinária, o Conselho Político.

Deliberativo poderá se autoconvocar através de abaixo-assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, conforme o § 1º deste artigo.

Art. 49 - O quórum para a instalação do Conselho Político Deliberativo é a presença, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões do Conselho Político Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente do sindicato e secretariado pelo Secretário Geral do sindicato, ou, na falta daqueles, pelos membros que forem indicados pelos presentes;

§ 2º - O Conselho Político Deliberativo terá um livro de atas específico para registrar as atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário de cada sessão e um livro de presenças para o registro de assinatura de cada membro presente em cada reunião. As atas deverão ser registradas em cartório;

§ 3º - Não havendo quórum de 50% em primeira convocação far-se-á com quórum mínimo de 30%.

SEÇÃO V - DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO

Art.50 – A Organização por Local de Trabalho será composta de 02 (dois) membros por local de trabalho, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - Entende-se por setor de trabalho: uma secretaria, um órgão, um local de trabalho ou uma área semelhante, componente da administração pública municipal, onde o sindicato pode manter delegado/representante ou seção;



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



§ 2º - A eleição dos membros das organizações por locais de trabalho poderá ocorrer na mesma data da eleição da Diretoria, dos Representantes Regionais e do Conselho Fiscal, desde que conste no edital de convocação das eleições ou noutra data com acompanhamento da Diretoria Executiva;

§ 3º - As Organizações por locais de trabalho destinam-se a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos (as) Servidores (as) dos diferentes setores de trabalho da categoria profissional representada e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria Executiva;

§ 4º - Compete às Organizações por locais de trabalho propor encontros, reuniões, debates no âmbito de suas jurisdições com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos (as) Servidores (as) respectivos. Sendo seu principal objetivo aproximar a direção executiva dos filiados da entidade sindical, fortalecendo a democracia e a representação;

§ 5º - O mandato dos membros das Organizações por locais de trabalho termina na mesma data dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 6º - As Organizações por locais de trabalho terão um encontro anual para avaliação do trabalho, propondo projetos e ações à Direção Executiva.

§ 7º - A diretoria executiva especificará os locais de trabalho que funcionarão as organizações por locais de trabalho;

Art. 51 - A Assembleia do Setor de Trabalho é uma instância de deliberação sobre os assuntos de interesse dos trabalhadores do respectivo setor, não podendo contrariar este Estatuto.

§ 1º - A Assembleia do Setor será convocada e dirigida pela Diretoria Executiva sempre que houver assunto relevante para ser discutido, garantindo-se a comunicação dos Servidores do respectivo setor, sempre comunicando sua realização à presidência ou à diretoria executiva, sob pena de nulidade;

§ 2º - As deliberações das Assembleias do Setor serão registradas em atas, em livro próprio, que serão assinadas pela Presidência, Secretaria e as presenças serão registradas, através de assinaturas em livro próprio de presenças.

Art. 52 – Compete à Assembleia do Setor:

- I -Discutir e dar encaminhamentos sobre os problemas específicos do Setor;
- II -Discutir encaminhamentos de lutas;
- III -Eleger Representante do Local de Trabalho e seu/sua suplente;
- IV -Substituir Representante do Local de Trabalho;
- V -Assuntos gerais de interesse dos trabalhadores do Setor;
- VI -Discutir e encaminhar as atividades do Sindicato.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUIT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e eleito juntamente com a Diretoria Executiva na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para coordenar e registrar seus trabalhos.

Art. 54 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II. Dar parecer por escrito sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e ratificações ou suplementação de orçamento;
- III. Examinar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- IV. Apreciar o Plano Orçamentário Anual e fornecer parecer ao Conselho Político Deliberativo e à Assembleia Geral;
- V. Propor medidas que visem à melhoria financeira do sindicato.
- VI. Informar a Diretoria Executiva, por escrito, fundamentando, quando verificar qualquer irregularidade, a qualquer tempo, na gestão financeira do sindicato;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, com a Secretaria de Finanças para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais, os balanços anuais do sindicato e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva;

§ 2º - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

Art. 55 - O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis;

Parágrafo Único - É facultada a participação dos suplentes nas reuniões com direito a voz.

Art. 56 - Só em casos excepcionais, poderá o Conselho Fiscal convocar assembleia para prestação de contas, nos termos do presente estatuto. Devendo o primeiro assunto da pauta de tal assembleia aprovar a convocação, que será nula de pleno direito, caso desrespeite o presente estatuto ou viole o trâmite normal da prestação de contas, ignorando as instâncias sindicais.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



International de Servidores Públicos

Parágrafo Único - Vedado ao Conselho fiscal a prática de qualquer atividade ou atitude, como instância do sindicato, que não diga respeito às contas da entidade.

CAPÍTULO IV - DA ECONOMIA E FINANÇAS

DO PATRIMÔNIO - DAS RECEITAS –ORÇAMENTO-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Constituem o patrimônio do sindicato:

- I. Os bens móveis e imóveis;
- II. As doações de qualquer natureza;
- III. As dotações e os legados;
- IV. As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o sindicato tiver;

§ 1º - A Secretaria de Finanças manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citando o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário de Finanças, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

§ 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário oficial, em conta conjunta sob gerenciamento da presidência do sindicato e da Secretaria de Finanças, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo sindicato;

§ 3º - O dirigente sindical, empregado da Entidade ou sindicalizado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso à entidade, responderá pelo ato lesivo;

§ 4º - No caso de dissolução do sindicato, o patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o que restar será doado, por decisão da Assembleia à Entidade congênere, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, inclusive federação ou central sindical;

§ 5º - Em caso de alienação de bem móvel, a decisão será da Diretoria Executiva, que no caso autorizará a presidência a proceder à efetivação do negócio, sendo a alienação de imóvel ou mesmo permuta, o Conselho Político Deliberativo produz relatório favorável ou não à alienação, que será submetido à assembleia geral. Sempre cabendo à presidência a efetivação do negócio. O preço deve ser sempre o melhor, devendo o responsável fazer o negócio como se seu fosse o bem, sempre buscando o melhor para entidade.

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



SEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 58 – Constituem-se como receitas do sindicato:

- I. As mensalidades dos sindicalizados;
- II. As contribuições sindicais legalmente instituídas;
- III. As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo Sindicato;
- IV. Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- V. Doações e legados;
- VI. Outras rendas legais de qualquer natureza:

§ 1º - O valor da mensalidade para o sindicalizado contribuinte é fixado e modificado pela Assembleia Geral, quando convocada para este fim ou na assembleia anual de prestação de contas;

§ 2º - O desconto da mensalidade será feito em folha de pagamento, pelo Município, desde que autorizado por escrito pelo servidor, que fará o repasse dos valores descontados ao sindicato;

§ 3º - Excepcionalmente, o sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua Tesouraria ou em conta bancária;

§ 4º - Os valores da receita do sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

§ 5º - Cabe à secretaria de finanças o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO

Art. 59 – O orçamento anual do sindicato será elaborado a partir do Plano Plurianual de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



§ 2º - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente;

§ 3º - Cabe ao Secretário de Finanças elaborar e encaminhar à Direção Executiva e ao Conselho Político Deliberativo uma proposta de orçamento;

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária aprovará o orçamento anual até 30 de março de cada ano para o respectivo exercício;

§ 5º - Até a aprovação do orçamento anual pela Assembleia Geral Ordinária, obedecendo às determinações deste Estatuto, podem ser efetuados os gastos necessários para a manutenção das atividades do sindicato, sendo que os gastos efetuados serão incluídos no orçamento anual do respectivo exercício.

SEÇÃO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 – A prestação de contas compreende os balancetes mensais, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.

§ 1º - Toda despesa do sindicato deve ser registrada com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo, com o devido histórico da despesa, ou outro documento comprovante;

§ 2º - Compete à Secretaria de Finanças fazer o registro da movimentação financeira, e, no final do mês, encaminhar à contabilidade para a elaboração do balancete mensal;

§ 3º - À Contabilidade elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

§ 4º - O Conselho Fiscal analisará, trimestralmente, todas as despesas do sindicato, e, emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sobre os balancetes mensais;

§ 5º - O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais, para assembleia de prestação de contas..

§ 6º - Cabe ao Conselho Fiscal, após elaborar o parecer sobre o balanço anual do ano anterior, lê-lo para Assembleia Geral Ordinária, que analisará e aprovará ou não até o dia 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



ELEIÇÕES – DA APURAÇÃO – DA VACÂNCIA – DOS RECURSOS

SEÇÃO I - ELEIÇÕES

Art. 61 – Os membros da Diretoria Executiva, da Representação Regional, do Conselho Político e Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral específico, convocada para este fim.

Art. 62 – As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 63 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 64 – Por decisão de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros o Conselho Político Deliberativo poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a antecipação do término do mandato vigente e das eleições da Entidade Sindical regida por este Estatuto.

§ 1º - Se a Assembleia aprovar a antecipação do término do mandato e das eleições, deverá eleger a Comissão Eleitoral, conforme as determinações deste Estatuto, bem como a Comissão Provisória que administrará o sindicato durante o período necessário ao processo eleitoral.

§ 2º - Em caso de antecipação do término do mandato vigente e das eleições os prazos do processo eleitoral estabelecidos neste Estatuto serão mantidos.

§ 3º - Em caso de graves acusações contra os dirigentes em pleno mandato, deverá ser constituída comissão disciplinar, aberto procedimento administrativo, respeitando-se o direito à defesa e ao princípio do contraditório;

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 65 – A Chapa para disputar as eleições do Sindicato será composta pelos seguintes cargos:

I. Diretoria Executiva (efetivos)

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Formação, Assuntos econômicos e Pesquisa;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



- f) Secretaria de Políticas Sociais;
- g) Secretaria de Comunicação e Cultura;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos;
- i) Secretaria de Saúde do trabalhador e da trabalhadora e Previdência Social;
- j) Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- k) Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;
- l) Secretaria da Juventude Trabalhadora.
- m) Secretaria de LGBT;

II. 09 (nove) Membros Suplentes da Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) membros efetivos
- b) 3 (três) membros suplentes

IV. Representantes Regionais: 05 efetivos e 05 suplentes por região, nos termos do artigo 43, deste Estatuto.

Art. 66 - Para garantir o registro e concorrer na votação, a Chapa deve preencher e manter candidatos em, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos cargos citados no artigo anterior.

Art. 67 - A eleição dos membros das Organizações por Locais de Trabalho poderá ocorrer na mesma data da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, desde que conste no edital de convocação das eleições ou noutra data com acompanhamento da Diretoria Executiva, na forma do artigo 50 e seguintes deste Estatuto;

SUBSEÇÃO II - ELEITOR

Art. 68 – Pode votar todo sindicalizado que na data da eleição:

- I. Contar com mais de 01 ano de filiação no quadro social;
- II. Tiver quitado as mensalidades até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições;
- III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- IV. Estar em dia com seus deveres de sindicalizado(a);

SUBSEÇÃO III - CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 69 – Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 01 (um) ano de filiação no quadro social do sindicato e pelo menos 01 (um) ano de atividade na base territorial do sindicato, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.



Parágrafo Único. O candidato não poderá ocupar, ou ter ocupado cargo de confiança, em comissão, ou função gratificada, de livre nomeação por parte do Município nos dois anos antecedem às eleições.

Art. 70 – Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado que:

- I. Não estiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. Não tiver, pelo menos 01 (um) ano de exercício de atividade na base territorial representada pelo sindicalizado, ainda que não contínuos desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- IV. O servidor condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;
- V. Dirigente que não garanta um pleito democrático e os princípios contidos neste estatuto, com comprovados manobras casuísticas que inviabilizem as eleições ou correspondam a manobras antiéticas e violações dos princípios contidos no presente, condenado em processo administrativo julgado por instância competente do Sindicato.
- VI. Membro de qualquer chapa inscrita que venha a praticar fraude ou manobra, no sentido de burlar a boa fé do pleito e dos princípios democráticos da entidade sindical contidos no presente. Condenado por tal conduta em processo administrativo;
- VII. Qualquer membro eleito, mesmo no exercício do mandato, comprovada qualquer atitude neste contida, poderá ter o mandato cassado administrativa ou judicialmente.

SUBSEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 71 – A Assembleia Geral, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 dias da convocação da eleição, o cronograma eleitoral.

§ 1º - O cronograma eleitoral deve estabelecer:

- a) - dia para a convocação da eleição;
- b) - período (dias) para o registro de chapas;
- c) - período (dias) para a votação.

§ 2º - O cronograma eleitoral aprovado será executado pela Comissão Eleitoral, que dirigirá todo o pleito.

Art. 72 – A eleição será convocada pela presidência, através de Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, com a mais ampla divulgação.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



§ 1º – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, e nos locais de trabalho.

§ 2º – O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Data, horário e local da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 73 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1º – O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em rádio local na base territorial ou regional do sindicato.

§ 2º – O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referências aos principais locais onde se encontrem afixados os Editais.

SUBSEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 74 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por: 03 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia juntamente com 02 (dois) suplentes para substituição em caso de vacância, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e para cumprimento do artigo 71.

§ 1º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais e representantes indicados pelas entidades de grau superior que o sindicato é filiado;

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à Diretoria Executiva ou à assembleia geral.

§ 4º – A Comissão Eleitoral será empossada na mesma assembleia que a elegeu e o seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

§ 5º - A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes, e, com a definição daquele que presidirá os trabalhos;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



§ 6º - É vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer Chapa inscrita, ou parente de membro da chapa até 4º grau;

Art. 75 – A Assembleia Geral, convocada através de edital publicado da forma mais eficaz possível, para conhecimento geral, com antecedência mínima de 10 dias da convocação da eleição, além de eleger a Comissão Eleitoral e empossá-la, aprovará o edital de convocação da eleição, bem como o cronograma eleitoral.

Parágrafo Único - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível e no Jornal ou boletim da categoria a ser distribuído nos locais de trabalho.

SUBSEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 76 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º – O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada;

§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, manter-se-á a Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias ou 06 (seis) horas corridas, onde permanecerá, obrigatoriamente, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Secretaria em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia autenticada da carteira do sindicato, ou cópia da Carteira de Trabalho ou Identidade, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e a documentação que comprove o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato;
- c) Declaração feita a punho por cada membro da chapa de ser filiado e a data em que se filiou, declarando a região onde trabalha, ciente de que a alteração da verdade corresponde a crime de falsidade ideológica, cabendo ao sindicato abrir a ação criminal competente, em caso do conteúdo não corresponder verdade, sem prejuízo da impugnação da candidatura.

§ 4º - As Chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

Art. 77– Será recusado o registro da chapa que contenha candidatos efetivos e suplentes em número inferior a 3/4 (três quartos) dos cargos a preencher, resguardando todos os cargos da Executiva.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Parágrafo Único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2(dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 78 – No encerramento de prazo para registro de chapas, a Secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 79 – No prazo de até 2(dois) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, por todos os meios eficazes de publicidade, declarando aberto no prazo de 2(dois) dias para impugnação.

Art. 80 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro de chapas, a Comissão Eleitoral fixará cópia desse pedido em quatro avisos para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecido neste estatuto ou substitua os renunciantes no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 81 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a presidência, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

§ 1º - Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria Executiva em exercício, a Diretoria Executiva eleita será empossada, no prazo de 8 (oito) dias da eleição;

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva anterior será prorrogado automaticamente até a posse da Diretoria Executiva eleita, ainda que tenha de convocar novo processo eleitoral;

Art. 82 – Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 83 – A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 15(quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo fixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida obrigatoriamente a cada chapa registrada, mediante requerimento. Cabendo à diretoria em exercício zelar pelo princípio da legalidade, da publicidade e pela transparência do pleito, sendo proibidas manobras e casuísmos, que, em existindo, possibilitarão o ajuizamento de ações cíveis, para reparo de danos materiais e morais, sem prejuízo das medidas criminais.

Art. 84 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas da confirmação do registro da chapa, a pedido escrito do candidato, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes da candidatura, e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao empregador, onde cada candidato



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



trabalha, informando o dia do registro da candidatura. Para que tenham respeitadas suas prerrogativas constitucionais.

SUBSEÇÃO VII - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 85 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto, que forem inelegíveis nos termos do presente estatuto, poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado ou membro de chapa, no prazo de 2(dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, conforme artigo 79.

§ 1º – A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º – Cientificado oficialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa, instruindo o processo com as provas que entenderem necessárias e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 2(dois) dias após a apresentação da defesa.

§ 4º – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações ou em proferir decisões, às quais deve ser dada ampla divulgação, fixando na sede do Sindicato.

SUBSEÇÃO VIII - DO VOTO SECRETO

Art. 86 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do voto;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



SUBSEÇÃO IX - DA CEDULA ÚNICA

Art. 87 – A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Acima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) e demais membros de cada Chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva Chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SUBSEÇÃO X - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 88 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um(a) presidente(a) indicado por uma comissão eleitoral e mesários(as) indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designadas pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes, nos locais de trabalho e nos lugares públicos ou residências, como também urnas itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas registradas, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 89 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidades, até quarto grau, inclusive;
- II. Os membros da administração do sindicato.

Art. 90 – Os mesários substituirão o Presidente(a) da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§ 3º - A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará “*ad hoc*” dentre as pessoas presentes e, observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SUBSEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

Art. 91- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando a Presidência para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 92 - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 93 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

§ 1º- Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da lista de votação;

§ 2º- Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com a posição de tiras de papel sulfite cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em outro local de comum acordo das Chapas concorrentes sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes;

§ 4º - A reabertura da urna no dia, da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 94 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e os fiscais designados, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



Art. 95 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente da mesa coletora e mesários, e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º – O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu arrego um dos mesários.

§ 2º – Antes de depositar a cédula na urna, o leitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para verificarem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar na cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 96 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista própria, votarão em separados.

§1º – O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa ele coloque a cédula que assinalou no envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

§2º - Os votos em separados e suas razões deverão constar na ata de encerramento da mesa coletora.

Art. 97 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira dos sindicalizados do sindicato;
- II. Carteira de Identidade ou carteira de trabalho;
- III. Se o nome do sindicalizado constar na relação de votantes;
- IV. Folha de pagamento;
- V. Registro Geral ou carteira de motorista.

Art. 98 - A hora determinada no Edital para encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega, aos mesários da mesa coletora, documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel sulfite cola branca e rubricadas pelos membros da mesa, pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Associação Internacional de Servidores Públicos

§ 2º – O presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar o número de votos separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa eleitoral fará o transporte e entrega da urna ao Presidente da mesa apuradora.

Art. 99 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

SEÇÃO II - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 100 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, em prazo definido pela Comissão Eleitoral que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1 – A mesa apuradora de votos ou mais de uma mesa apuradora, caso a Comissão Eleitoral julgue necessário, será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando seguro o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por cada chapa para cada mesa.

§ 2 – A presidência da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

Art. 101 – Na contagem da cédula de cada urna, a presidência da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 3º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos em cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral da apuração;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



f) Proclamação dos eleitos.

§ 4º - A ata geral de apuração será assinada pela presidência da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 102 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença, as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 103 - Em caso de empate, as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 104 - Quando entre as chapas concorrentes nenhuma atingir a maioria simples, haverá 2º turno onde concorrerá as chapas mais votadas.

Art. 105 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 106 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à Direção da Administração Direta, Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, do município, dentro de 72 (setenta e duas) horas a relação dos trabalhadores eleitos.

SEÇÃO III - DO QUÓRUM, DA VACÂNCIA e DA ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 107 - A eleição do sindicato só será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, em pleno gozo dos seus direitos, devidamente em dia com sua mensalidade. Não sendo obtido este *quórum*, a presidência da Comissão Eleitoral, encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, e promoverá nova eleição, nos termos de Edital.

§ 1º - A nova eleição que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será válida se nela tornarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores.

§ 2º - Na ocorrência de nova eleição por falta de quórum, previsto no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

Art. 108 - Não sendo atingido o *quórum* em 2º e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, prorrogará até a nova



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



eleição o mandato da direção em exercício, obrigatoriamente realizando-se nova eleição dentro de 03 (três) meses.

Art. 109 – Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, tampouco da eleição. E o vício para anular uma eleição tem que ser tal, que comprometa todo o pleito, mormente a igualdade entre as chapas concorrentes.

Art. 110 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. Podendo ser considerada sanada, se a ninguém causar prejuízo.

Art. 111 – Anuladas as eleições do sindicato, incumbe à Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 112 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 10% (dez por cento) dos sindicalizados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 113 – Fim da apuração, a presidência da Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS

Art. 114 – A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital, da rádio que comprove a publicação, boletim do sindicato com a publicação do aviso resumido da convocação do pleito;
- II. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050
CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994
E-mail: sindsep@sindsep.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



- III. Documento assinado pelas rádios que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. Relação dos sócios em condições de votar;
- VI. Lista de votação;
- VII. Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. Exemplar da cédula única de votação;
- IX. Cópias das impugnações, dos recursos, respectivas contrarrazões e julgamentos;
- X. Comunicação oficial das decisões examinadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Não interposto recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidos cópias para qualquer sindicalizado mediante requerimento.

Art. 115 – O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º – Os recursos poderão ser propostos por sindicalizado, membro de chapa concorrente vencida no pleito, em pleno gozo dos seus direitos sociais, devidamente fundamentado.

§ 2º – O recurso e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, contra recibos em 24 horas ao recorrido que terá o prazo de 02 (dois) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º – Fim do prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

§ 4º – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

§ 5º- O ajuizamento do recurso não obsta a posse da chapa vencedora, não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO DA DIRETORIA - DO ABANDONO DE FUNÇÃO - DA PERDA DO MANDATO - DA VACÂNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS.

SEÇÃO I - ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 116 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo.



§ 1º - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à instância da qual exerce o cargo;

§ 2º - Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Político Deliberativo. Declarada a perda de função, o cargo vago será preenchido através de remanejamento ou através do suplente.

SEÇÃO II - PERDA DO MANDATO

Art. 117 - Os membros do Conselho Político Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Coordenação Municipal e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- II. Não cumprir as determinações deste Estatuto.
- III. Demissão do serviço público a pedido ou por justa causa, no último caso após trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 1º - A Direção Executiva deliberará sobre a perda de mandato de dirigente enquadrado neste artigo, após instalada comissão disciplinar, que ao final produzirá relatório deliberando pela perda ou manutenção do mandato, devendo ser respeitado o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório.

§ 2º - Declarada a perda do mandato, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, que o encaminhará para julgamento da Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo ou não, conforme entendimento do Conselho Político Deliberativo.

§ 3º - Após transitada em julgado a decisão da perda de mandato, caberá à Direção Executiva, fazer remanejamento de função de membros da diretoria ou convocar suplente para assumir o cargo.

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA

Art. 118 - Da vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

- I. Abandono de função;
- II. Renúncia do exercente;
- III. Perda do mandato;
- IV. Falecimento.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Art. 119 - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pela Direção Executiva, após julgamento de recurso pela assembleia.

Art. 120 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pela Direção Executiva.

Art. 121 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5(cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 122 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

SEÇÃO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 123 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caberá à Direção Executiva convocar assembleia geral e dar posse aos suplentes.

§ 1º - Não havendo suplentes, ou por terem ocupado cargos da direção ou por renúncia, deve a Direção Executiva convocar assembleia e eleger novos suplentes;

§ 2º - Os suplentes serão convocados conforme o cargo de suplência ao qual concorreram.

SEÇÃO V - DAS LICENÇAS

Art. 124 - É garantido aos membros do Conselho Político Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

- I. Para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- II. Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o sindicato é filiado;
- III. Para licença maternidade;
- IV. Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
- V. Para estudo, que seja de interesse da entidade sindical;
- VI. Em outros casos previstos em lei;

§ 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

§ 2º - Cabe à Direção Executiva apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

Rua: Engenheiro João Alfredo, 371- Centro Caucaia/Ceará. CEP: 61600-050

CNPJ: 01122527/0001-51-Fone: 3342-2324/988927994

E-mail: sindsep@sindsep.com.br



§ 3º- Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Direção Executiva convocará o substituto entre os suplentes, imediatamente;

§ 4º- As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registradas em ata conforme as deliberações da instância responsável pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 125. Devendo o presente estatuto ser registrado no cartório de títulos e documentos, no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

Parágrafo Único - Caso a alteração do presente ocorra durante exercício de mandato e parte das alterações diga respeito a quantidade de membros da direção executiva e tempo de mandato, tais alterações só se aplicarão à futura direção eleita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126 – Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Art. 127 - O sindicato poderá filiar-se a entidades afins por deliberação da maioria dos sindicalizados quites, presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse objetivo.

Art. 128 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 129 - No município, as atividades sindicais serão exercidas pela Diretoria Executiva do sindicato

Art. 130 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*”, da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Art. 131 – O presente Estatuto, que corresponde à mudança do estatuto original, foi aprovado na Assembleia Geral ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2010, que autorizou ser assinado pela presidência e secretaria geral, os demais assinando a lista de presença, anexada à ata assembleia. Sendo que entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento junto ao cartório de títulos e documentos.

Caucaia (CE), 23 de junho de 2016.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAUCAIA.

PRESIDENTE: Maria das Dores Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, Professora, RG: 92026027200, CPF: 76718620378, PIS/PASEP: 12894762196, residente e domiciliada à Rua Waldemar Albuquerque, 744- Siqueira, Fortaleza.-CE

VICE – PRESIDENTE: Denilano Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, Agente de suporte gerencial, RG: 2000010101170, CPF: 003.524.213-20, PIS/PASEP: 13454193191, residente e domiciliado à rua 345, BL 19, aptº 22-B Conj. Nova Metrópole, Caucaia-Ceará.

SECRETARIA GERAL: Catarina Maria de Lima, brasileira, solteira, professora, portadora de documento RG N° 92017018929 e CPF N° 293.354.183-15, residente e domiciliada á Rua Misericórdia, n° 440 bairro Jardim Iracema- Fortaleza-CE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Enedina Soares da Silva, brasileira, casada, professora , RG 20080600403 e CPF N° 819.606.203-63, PIS/PASEP : 12611117022, residente e domiciliada á Rua: 05, N° 87, bairro: Tabapuá, Caucaia-CE.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



Secretaria de Formação, Assuntos Econômicos e Pesquisa- Maria Lionete da Silva, brasileira, solteira, Professora, RG: 2242613-92, CPF: 514.320.803-34, PIS/PASEP: 12475004179, residente e domiciliado à rua 01, nº 182, aptº 102, BI G, Pe. Romualdo, Caucaia.-CE.

Secretaria de Comunicação e Cultura- Maria Eliene Magalhães da Silva, brasileira, divorciada, Professora, RG: 2000010027409, CPF: 472.158.793-72, PIS/PASEP: 12379851060, residente e domiciliado à rua Das Flores, 156, Arianópolis, Caucaia-CE.

Secretaria de Políticas Sociais- Gladstone Amaro Medeiros- brasileiro, casado, Auxiliar operacional, RG: 91012012495, CPF: 782.909.613-91, PIS/PASEP: 10678759380, residente à Rua 73, casa 230-A, Conjunto Ceará, Fortaleza-CE.

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos- Maria Kellynia Farias Alves, brasileira, solteira, professora, RG: 940160164-30, CPF: 829.881.533-53, PIS/PASEP: 17065619018, residente e domiciliado à rua 17, 1590, Conj. dos Bancários, Fortaleza-CE

Secretaria da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e Previdência Social- Zilma Brito das Chagas, brasileira, divorciada, Professora, RG: 2000010339176, CPF: 356.793.363-91, PIS/PASEP: 12296002139, residente e domiciliado à rua 31, 720, Conj. Nova Assunção, Barra do Ceará, Fortaleza-CE.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia



Secretaria da Mulher Trabalhadora- Maria Aparecida Pluma da Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviço à Saúde, RG: 91018021682, CPF: 382.678.963-68, PIS/PASEP: 19004768532, residente e domiciliado à rua Carpina, 387-A, Jurema, Caucaia-CE.

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial- Ailton Moreira do Nascimento, brasileiro, casado, Professor, RG: 2002002210171, CPF: 484.140.693-04, PIS/PASEP:12445396192, residente e domiciliado à Av. E, 262, Conj. Bancários, Fortaleza-CE.

Secretaria da Juventude Trabalhadora- Karla Suleny Bessa da Silva Alves, brasileira, casada, Professora, RG: 93002039648, CPF: 580259523-04, PIS/PASEP: 12690088195, residente e domiciliado à rua Impar, 132, Álvaro Weyne, , Fortaleza-CE.

Secretaria LGBT- Helson Lima do Nascimento, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, RG: 2007014457-0, CPF: 044.668.523-24, PIS/PASEP: 14067479197, residente e domiciliado à Rua Travessa Santa Cecília, 24, Itambé II, Caucaia-CE